



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 213/2025, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO M4. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. NATUREZA DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto M4, entidade privada sem fins lucrativos com atuação no Município de Vitória da Conquista.

A justificativa informa que a entidade desenvolve trabalho de interesse social, com atuação voltada à educação, capacitação, cultura, esporte, saúde, cidadania, inclusão social e atendimento a demandas comunitárias.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, foi o mesmo encaminhado a esta Comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise possui natureza declaratória e busca reconhecer, no âmbito municipal, a utilidade pública de entidade privada sem fins lucrativos com atuação social no Município.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda conforme a manifestação técnica, o Projeto não cria órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não disciplina regime jurídico de servidores, não impõe atribuições a Secretarias ou órgãos municipais e não cria despesa pública obrigatória.

A Assessoria Jurídica também consignou que a proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, tratando-se de matéria compatível com a iniciativa legislativa apresentada.

Assim, acolhendo o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213/2025 não apresenta vício de constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam a tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213/2025, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto M4.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 132/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO M4. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. NATUREZA DECLARATÓRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR ADMITIDA. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213 de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto M4, entidade privada sem fins lucrativos com atuação no Município de Vitória da Conquista.

A justificativa informa que a entidade desenvolve trabalho de interesse social, com atuação voltada à educação, capacitação, cultura, esporte, saúde, cidadania, inclusão social e atendimento a demandas comunitárias.

Foram juntados documentos institucionais destinados a demonstrar a existência formal da entidade e sua atuação social no Município.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição possui natureza declaratória e tem por finalidade reconhecer, no âmbito municipal, a utilidade pública de entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve atividades de interesse social no Município de Vitória da Conquista.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que se refere ao reconhecimento institucional de entidade com atuação no território municipal.

No plano local, a Lei Orgânica do Município estabelece a regra geral de iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvadas as hipóteses de competência privativa. No caso em análise, a proposição não se enquadra nas matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto não cria órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa municipal, não disciplina regime jurídico de servidores, não impõe nova atribuição administrativa a Secretarias ou órgãos do Poder Executivo e não cria despesa pública obrigatória.

A concessão de título de utilidade pública municipal constitui ato legislativo de reconhecimento institucional, compatível com a iniciativa parlamentar, desde que demonstrada, em juízo formal, a existência da entidade e sua atuação voltada ao interesse público local.

A documentação apresentada indica a existência formal do Instituto M4 e sua finalidade social, sendo suficiente para subsidiar a análise jurídica da proposição no âmbito desta Assessoria.

Eventuais efeitos decorrentes do reconhecimento da utilidade pública deverão observar a legislação municipal aplicável e os requisitos próprios para celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou recebimento de benefícios públicos, caso venham a ser postulados futuramente.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta estrutura simples, com ementa, artigos e cláusula de vigência, compatível com a Lei Complementar nº 95/1998. Recomenda-se apenas eventual revisão redacional em sede de redação final, sem prejuízo à tramitação.

Assim, não se verifica óbice jurídico de constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa que impeça a tramitação do Projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 213 de 2025,



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

por entender que a proposição trata de matéria de interesse local, possui natureza declaratória e não interfere na organização ou funcionamento do Poder Executivo.

Assim, o Projeto é constitucional, legal e encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico